



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 052 /2023

Processo Administrativo nº PMC.2023.00107911-43

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, centro, Campinas, SP, CEP 13015-904, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. CHRISTIANO BIGGI DIAS, portador da Cédula de Identidade nº 33.870.880-7, no Cadastro de Pessoa Física sob nº 287.751.008-51, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.331.196/0001-35, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 353 – Vila Esperança, Santo Antônio de Posse, SP, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal JOÃO LEANDRO LOLLI, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.588.412-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.477.618-05, celebram o presente Termo de Cooperação, observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 10.826/03; Decreto Federal nº 5.123/04; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal de Campinas nº 13.282/08; Lei Municipal de Campinas nº 10.589/00; Resolução nº 001/2010 – Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGM – DE 06 DE JULHO DE 2010; Decreto Municipal de Campinas nº 15.291/05; Decreto Municipal de Campinas nº 16.215/08; Decreto Municipal de Campinas nº 17.437/11; Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Curso de Atualização para renovação do porte funcional de 26 (vinte e seis) Guardas Municipais do município de Santo Antônio de Posse na Academia da Guarda Municipal de Campinas, conforme legislação vigente, em especial o Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e demais termos deste ajuste, com a conjugação de esforços para o melhoramento da Segurança Pública da macrorregião onde se localizam os partícipes dessa avença.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

- 2.1. Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação e executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.
- 2.2. O órgão gestor deste Convênio será a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) de Campinas.
- 2.3. O Plano de Trabalho e seus anexos, correspondentes ao Plano de Curso, à Planilha de Consumo e à Planilha de Insumos, passam a fazer parte integrante e indissociável deste termo de Cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. Compete ao município de Campinas, por intermédio da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC:
  - 3.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
  - 3.1.2. Executar o Plano de Trabalho por meio de sua Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC;
  - 3.1.3. Informar ao Cooperado, por meio de sua Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC quanto às normas de procedimentos internos e normas disciplinares as quais os alunos estarão sujeitos durante o período em que estiverem em curso na Academia;
  - 3.1.4. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, informar ao Cooperado, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais ocorrências extraordinárias.
- 3.2. – Compete ao Município de Santo Antônio de Posse por intermédio da Guarda Civil



Municipal de Santo Antônio de Posse:

- 3.2.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
  - 3.2.2. Cientificar os alunos participantes do Curso do Plano do Curso, do Regimento Interno e demais orientações e publicações emanadas da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC que forem referentes ao corpo discente;
  - 3.2.3. Selecionar e indicar os Guardas que participarão do Curso de Formação, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos participantes, os documentos pessoais, comprovante de endereço e foto, até o dia imediatamente anterior ao início do Curso;
  - 3.2.4. Indicar um representante, quando solicitado, para dirimir algo pertinente ao curso, se responsabilizando pelo envio do representante sem qualquer ônus;
  - 3.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte do aluno até as dependências da Academia da Guarda Municipal de Campinas;
  - 3.2.6. Responsabilizar-se por todo o material pessoal de cada aluno, tais como: vestuários, calçados, higiene e limpeza, alimentação entre outros que forem necessários no decorrer do curso, bem como pelo material de consumo e insumos necessários para o desenvolvimento do curso, conforme material para desenvolvimento do curso – uso geral e Kit Aluno, que constam como anexos do Plano de Trabalho aprovado.
- 3.3. É obrigação de cada um dos Partícipes a observância do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO**

- 4.1. Os alunos, durante todo o período do Curso, ficarão sujeitos às normas e disciplinas, incluindo desligamento do curso, adotadas pela Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, constantes no seu Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001/2010 – AGM – DE 06



DE JULHO DE 2010);

4.2. As violações de ordem disciplinar serão regularmente comunicadas ao Cooperado competente para apurar a conduta de seus servidores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

5.1. Não haverá vínculo empregatício entre os discentes e o Cooperado, portanto, em caso de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento das atividades, cada parte se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis e também se responsabilizará pelo encaminhamento de atestado médico à Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, no caso do aluno que por algum motivo esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade do Curso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES**

6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um deles arcar com os custos correspondentes às suas atribuições e ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo e especialmente quando forem constatadas as seguintes situações:

7.1.1. O descumprimento da Cláusula Terceira deste Termo de Cooperação ou qualquer cláusula de responsabilidade do COOPERADO;

7.1.2. Quando o Curso de Formação não estiver sendo cumprido nos moldes definidos por este Termo de Cooperação e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENASP/MJSP;

7.1.3. Em caso de retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos materiais fornecidos pelo



COOPERADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

8.1. As partes deverão, no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. presente Termo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de atraso no início da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. Ajustaram as partes que os documentos para prestação de contas serão os seguintes:

10.1.1. Lista de presença dos alunos do curso;

10.1.2. Relatório de Conclusão de Curso;

10.1.3. Cópia das publicações em Diário Oficial;

10.1.4. Certificados de Conclusão do Curso de Formação.

10.1.5. Relação de materiais fornecidos e devidamente custeados.

10.1.6. O prazo para a prestação de contas será de até 30 (trinta) após o término do curso

10.1.7. Os documentos relacionados serão digitalizados, anexados ao processo SEI e encaminhados ao Município de Santo Antônio de Posse.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



11.1. A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades, sujeitará o partícipe causador às responsabilizações penal, civil e administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os cooperados elegem o foro da comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 27 NOV. 2023



**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito



**JOÃO LEANDRO LOLI**

Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** PMC.2023.00107911-43

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Cooperantes:** Município de Campinas e Município de Santo Antônio de Posse

**Termo de Cooperação nº** \_\_\_\_\_/23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município de Campinas:

Nome: CHRISTIANO BIGGI DIAS

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 287.751.008-51

Assinatura: 

Pelo Município de Santo Antônio de Posse:

Nome: JOÃO LEANDRO LOLLI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.477.618-05

Assinatura: 